

.SD.22.015848/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A MÚTUA DE
ASSISTÊNCIA DOS
PROFISSIONAIS DA
ENGENHARIA E AGRONOMIA E
O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ – CREA-PR, PARA O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
DE INTERESSE COMUM NA
ÁREA DE TECNOLOGIA.**

A **MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, por meio da Resolução nº. 252, de 17 de dezembro de 1977, conforme autorização concedida pela Lei nº. 6.496, de 7 de dezembro de 1977, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.509.026/0001-60, com sede no SHN quadra 4, bloco C - Asa Norte, CEP: 70.704-902, na cidade de Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Eng. Agrôn. **FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade RG nº 621.772 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.601.681-34 e por seu Diretor Financeiro, Eng. Agrôn. **ARÍCIO RESENDE SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 148300 SSP-SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.013.135-34 e, do outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR**, entidade de fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.639.384/0001-59, com sede na R. Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória, Curitiba - PR, 80030-320, representada por seu Presidente, Eng. Civ. **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 35426400 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 474.790.789-00, com vistas ao intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e desenvolvimento de ações com vistas à promoção de melhorias nos processos das Instituições, mediante a implementação de ações conjuntas e apoio mútuo das atividades complementares que sejam de interesse comum das partes, na área de tecnologia da informação e comunicação, tais como:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto regulamentar a cooperação técnica e institucional a ser mantida entre a MÚTUA e o CREA-PR, com vistas ao intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e desenvolvimento de ações com vistas à promoção de melhorias nos processos das Instituições, mediante a implementação de ações conjuntas e apoio mútuo das atividades complementares que sejam de interesse comum das partes, na área de tecnologia da informação e comunicação, tais como:

1. Disponibilização de cursos disponíveis na Pró-Crea 2.0, a plataforma de ensino online do Crea-PR, aos associados da Mútua.



- a. Seleção e oferta de cursos disponíveis na Pró-Crea 2.0 aos associados da Mútua, de forma gratuita, através de sua Plataforma de Oportunidades e Desenvolvimento.
- b. Apoio financeiro e operacional da Mútua ao Crea-PR na modernização e gestão da plataforma Pró-Crea 2.0.
- c. A disponibilização a que se refere este item não implica na transferência de direitos, nem gera obrigações acessórias ao Crea-PR.
2. Disponibilização, pelo período de vigência do presente acordo de cooperação, de cursos disponíveis Plataforma de Oportunidades e Desenvolvimento, a plataforma de ensino online do MÚTUA, aos profissionais registrados no Crea-PR.
 - a. Seleção e oferta de cursos disponíveis na Plataforma de Oportunidades e Desenvolvimento aos profissionais registrados no Crea-PR, de forma gratuita, através de sua Plataforma Pró-Crea 2.0.
 - b. A disponibilização a que se refere este item não implica na transferência de direitos, nem gera obrigações acessórias à MÚTUA.
3. Compartilhamento das informações que serão apresentadas no Portal das Profissões, a ser lançado pelo Crea-PR, também no Portal de Oportunidades e Desenvolvimento da Mútua.
4. Adequação e aprimoramento do “Manual do Jovem Profissional” do Crea-PR às diferentes realidades dos Creas no país, para posterior oferta a estes e aos profissionais registrados.
5. Desenvolvimento do Prêmio “Mútua Profissional do Amanhã”, que reconhece os melhores Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e de Extensão Universitária das faculdades de engenharias, agronomia e geociências do país. Observação: Segundo a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 (Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira), as atividades acadêmicas de extensão devem fazer parte de, no mínimo, 10% da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação na forma de componentes curriculares.
 - a. Envolvimento da Mútua com o “Prêmio Melhores TCCs” do Crea-PR, como patrocinador e participante na avaliação dos trabalhos.
 - b. Envolvimento da Mútua com o “Prêmio Crea-PR de Extensão Universitária”, como patrocinador e participante na avaliação dos trabalhos.
 - c. Envolvimento da Mútua com o “Prêmio Crea-PR da Qualidade nas Entidades de Classe”, como patrocinador e participante na avaliação dos trabalhos.
 - d. Apoio do Crea-PR, com sua *expertise* e histórico em seu próprio prêmio, para o desenvolvimento do Prêmio da Mútua.
6. Apoio da Mútua ao 49º Encontro Paranaense de Entidades de Classe – EPEC.
7. Apoio do Crea-PR no desenvolvimento de um Programa Nacional de Apoio às Entidades de Classe, pela Mútua.
 - a. Apoio e participação da Mútua no “Prêmio Crea de Qualidade”.
 - b. Apoio do Crea-PR na criação do programa da Mútua.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

I - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- a) coparticipação de colaboradores devidamente habilitados para o desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e gestão da plataforma de ensino online, relativos ao objeto da presente parceria;
- b) Promover o estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- c) Ceder os mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;
- d) Promover o desenvolvimento de produtos de tecnologia; e
- e) promover atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como de realização de ações de apoio a sua execução.

II - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante projeto prévio definido em comum acordo entre as partes, respeitadas as competências atribuídas a cada entidade.

- a) O projeto acima referido será denominado plano de trabalho e será numerado sequencialmente de acordo com a aprovação das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS E DA INFRAESTRUTURA

I - Correrá às expensas do CREA-PR e da MÚTUA todas e quaisquer despesas decorrentes da aquisição de equipamentos e demais recursos de infraestrutura necessários à implantação do Programa.

II - A critério da MÚTUA, poderá ser cedida infraestrutura necessária a dar andamento ao objeto definido em projeto.

III- As definições de infraestrutura serão previstas nos planos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO E DA MANUTENÇÃO

I - Caberá à MÚTUA o suporte técnico e manutenção de eventuais programas desenvolvidos relacionados ao objeto do presente ajuste

II - Havendo a necessidade de deslocamentos, estes deverão ser previamente agendados no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, para que sejam tomadas as providências necessárias, e se farão em comum acordo entre os gestores designados para gerenciar a execução do presente termo.

§ 1º O suporte técnico de que trata o inciso I deverá ser feito por meio de soluções em videoconferência, acesso remoto ou outro tipo de ferramenta acordada, além do atendimento via telefone.

§ 2º Caso as partes julguem necessário, a equipe técnica do CREA-PR poderá se deslocar, às suas expensas, à Sede da MÚTUA, para as adequações necessárias.

§ 3º O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ajuste, deverá observar o sigilo e confidencialidade.



CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - Receber em suas dependências o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ajuste.

II - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ajuste.

III - Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ajuste, para a adoção das medidas cabíveis.

IV - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ajuste, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na cláusula oitava.

V - Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ajuste.

VI - Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias.

VII - Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ajuste, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA MÚTUA

Constituem atribuições da MÚTUA:

I - Manter instalado no servidor as atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros, hackers, não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

II - Realizar backup (cópia de segurança) diário do conteúdo hospedado em sua infraestrutura e manter cada um dos backups efetuados apenas por 07 (sete) dias, superado o qual poderá ser inutilizado, sem possibilidade de recuperação, o backup do primeiro dia e assim sucessivamente.

III - Manter a hospedagem do site em servidores compartilhados, não podendo garantir um valor mínimo de banda de internet, ficando o site hospedado sujeito ao volume de acessos simultâneos.

IV - Retirar imediatamente do ar o site hospedado, caso receba denúncia de que está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento do CREA-PR, para práticas ilícitas ou desautorizadas, mediante o emprego de formmail ou de qualquer outro meio que possibilite fraudes, comunicando esse fato, de imediato, ao CREA-PR, a fim de que possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas.

V - Disponibilizar, através de aplicação própria com usuário e senha, mecanismos para que o CREA-PR possa efetuar a atualização do conteúdo hospedado.

VI - A MÚTUA não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão do CREA-PR de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.



VII - A MÚTUA não é responsável por quaisquer danos que o CREA-PR venha a sofrer, caso o site hospedado em seus servidores fique fora do ar por qualquer um dos motivos aqui expostos, ou quaisquer outros não listados.

VIII - A MÚTUA não é responsável por publicações no site do CREA-PR.

IX - Manter atendimento para dúvidas, esclarecimento ou resolução de problemas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, ou outro horário, caso necessário, desde que previamente agendado e aprovado pelas áreas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CREA-PR

Constituem atribuições do CREA-PR:

I - Abster-se de qualquer prática que possa ocasionar prejuízo ao perfeito funcionamento do servidor no tocante às suas especificações técnicas, dentro dos critérios técnicos aferíveis pela MÚTUA, a qual fica desde já autorizada a adotar, mesmo preventivamente, qualquer medida que se faça necessária ou conveniente a impedir que se consuma qualquer prejuízo ao perfeito funcionamento do servidor disponibilizado.

II - Dentre as práticas vedadas incluem-se, exemplificativamente:

- a) Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor e/ou não sejam legalmente autorizados para uso, sob pena de imediata suspensão deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.
- b) Não armazenar no espaço disponibilizado conteúdo que de qualquer forma prejudique ou possa vir a prejudicar o funcionamento do servidor, sob pena de imediata suspensão deste ajuste, independentemente de aviso ou notificação.
- c) Não sujeitar ou permitir que o site/sistema seja sujeito a um volume excessivo de tráfego de dados que possa, de qualquer maneira, vir a prejudicar o funcionamento do servidor, sob pena de imediata suspensão deste ajuste, independentemente de aviso ou notificação.

III - Indicar as pessoas responsáveis pelas questões técnicas.

IV - Indicar a pessoa responsável por receber as informações de usuário e senha para utilização dos aplicativos disponibilizados (transferência de arquivo). As senhas são de inteira responsabilidade do CREA-PR, devendo o mesmo mantê-las em sigilo, ciente de que, de posse das mesmas, qualquer um poderá efetuar alterações no conteúdo do site/sistema.

V - Permitir, conforme regras previstas neste acordo de cooperação técnica e devidas avaliações de abrangência e finalidade, o acesso às informações cadastrais do CREA-PR, sem o trâmite de informações pessoais (RG, CPF, endereço, telefone e e-mail), em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

I – O CREA-PR e a MÚTUA indicarão responsáveis pela execução e a fiscalização do presente ajuste, para cada projeto, e terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ajuste, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

II - As ações que venham a ser desenvolvidas em decorrência deste termo e que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição



de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

I - O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

II - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A MÚTUA providenciará a publicação de extrato do presente termo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consignando ao CREA-PR a mesma prerrogativa, se for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito e justificativa.

II - A eventual denúncia deste termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Termo de Cooperação Técnica e Planos de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste termo, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CREA-PR e as Caixas de Assistência dos Profissionais se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso de dados, propriedade dos sistemas de informática, direito autoral envolvendo textos, livros e qualquer material de divulgação institucional, bem como qualquer outra condição ou garantia percebida como necessária ao acordo em questão, respeitando-se a proibição de cópia de dados da MÚTUA e do CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a cláusula oitava, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília-DF, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais relativos a este contrato.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes

Brasília / DF, 27 de junho de 2023.

Fabio Broilo Paganella
Assessor Jurídico

Chancelado por:
Jurídico Mútua

SHN Quadra 4 Bloco C - Asa Norte., CEP: 70704-902 - Brasília/ DF
Fone: (61) 3348-0200 www.mutua.com.br - mutua@mutua.com.br



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://ged.mutua.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.



Código de verificação: CB2A-4SYF-DHLO-JJYL

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2023 é(são) :

- Fabio Broilo Paganella - 28/06/2023 09:08:37 (Docflow)

